10/10/2024

Número: **0816873-44.2022.8.19.0203**

Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Órgão julgador: 6ª Vara Cível da Regional de Jacarepaguá

Última distribuição : 23/06/2022 Valor da causa: R\$ 30.995,74

Assuntos: Despesas Condominiais

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CONDOMINIO HILO MEDICAL CENTER (CONDOMÍNIO)	AUGUSTO ALVES MOREIRA registrado(a) civilmente como AUGUSTO ALVES MOREIRA (ADVOGADO)
ANA CATHARINA FELIX VICENTE (EXECUTADO)	FABIO LYRA QUINTELA (ADVOGADO)
eventual ocupante do imóvel (REQUERIDO)	
MAURICIO MARIZ MILCZEWSKI registrado(a) civilmente como MAURICIO MARIZ MILCZEWSKI (LEILOEIRO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14232 6516	06/09/2024 19:22	<u>Petição</u>	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE JACAREPAGUÁ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0816873-44.2022.8.19.0203

STJ. [1]

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por sua procuradora, nos autos da ação que CONDOMINIO HILO MEDICAL CENTER move em face de ANA CATHARINA FELIX VICENTE, vem informar os valores atualizados dos tributos incidentes sobre o imóvel objeto do leilão (IPTU e taxa), até a data da arrematação, especificados nos documentos em anexo:

Inscrição Imobiliária 3273731-4	Total em Reais
Créditos tributários (até 2024)	R\$ 8.651,93

Os valores acima sofrem atualização mensal de acordo com o sistema da dívida ativa municipal (DAM), nos termos da legislação aplicável.

Por outro lado, o crédito tributário possui preferência e se sub-roga no preço da arrematação, tal como preveem os arts. 130, parágrafo único, e 186, do CTN, bem como o enunciado da Súmula 276, do TJRJ, *in verbis*:

"O crédito tributário prefere ao condominial e este ao hipotecário".

No mesmo sentido se encontra a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça -

Pelo exposto, uma vez homologada a arrematação, o Município do Rio de Janeiro vem requerer a Vossa Excelência **seja determinado o pagamento do <u>valor total acima indicado, com acréscimos incidentes a partir da data da presente petição**, por meio de <u>mandado de transferência</u> para a conta do Tesouro Municipal, conforme dados a seguir:</u>

Município do Rio de Janeiro, CNPJ sob nº 42.498.733/0001-48, conta corrente nº 295.624-1, agência 2234-9, Banco do Brasil.

O Município requer, ainda, seja devidamente intimado da transferência para o Tesouro, para que possa promover a apropriação dos valores no sistema da dívida ativa (DAM) e quitação dos débitos.





Nestes termos, pede deferimento.

[1] REsp 563.033/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 22.3.2004, p. 244; REsp 672.029/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ 16.5.2005, p. 319, REsp 1194742/MG, Rel. Min. Mauro Campbell, DJe 31/03/2011; REsp 1.580.750 - SP REL.: MINISTRA NANCY ANDRIGHI.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2024.

Procuradora CLAUDIA MARIA MONTEIRO DE CASTRO STERNICK Procurador(a) do Município do Rio de Janeiro

